

PT/AHPGR/PGR/05/04/02/171

Parecer do Procurador-Geral da Coroa, José Cupertino de Aguiar Ottolini, sobre a apreensão de um navio português, à entrada do porto de Luanda, por um navio de guerra britânico, por suspeita de utilização no tráfico de escravos.

28 de novembro de 1842

Estrangeiros

94

Idem em virtude da Portaria do Ministerio dos Negocios Estrangeiros de 9 de Novembro de 1841, àcerca do requerimento em que Joze da Costa Ramos reclama o Brigue = Vigilante.

Senhora

Na prezença dos documentos novamente offerecidos pelo Suplicante Joze da Costa Ramos, he certo que o Brigue Vigilante, havia o character, e requezitos de Navio Portuguez quando em 20 de Dezembro de 1839 foi apreendido pelo Navio de Guerra de Sua Magestade Britanica – Columbim – á entrada do porto de Loanda, e assim tem todo o direito á protecção do Governo de Vossa Magestade contra a opressão, e violencia que sofreu: porquanto mostra-se que era de construção Nacional Portugueza, que pertencia em propriedade a hum subdito Portuguez, que estava competentemente

matriculado no Registo do porto de Loanda como Nacional, e que navegava com passaporte, e bandeira d'esta Nação. A captura deste Navio, a sua subsequente condemnação pelo Tribunal do Vice Almirantado da Serra Leoa forão actos grandemente offensivos da propriedade Portuguesa, do decoro, dignidade, e independencia da Nação, pois que naquella Epoca os Navios de Guerra Inglezes não estavam autorizados pelos Tratados vigentes a vezitar, e tomar os Navios Portuguezes pelo trafico da Escravatura se não ao Norte do Equador. O Artigo 1.º do Tratado de 22 de Janeiro de 1815, a Convenção adicional de 28 de Julho de 1817, artigo 5.º as Instrucções annexas n.º 2 Artigo 4 e os Artigos addicionaes de 13 de Março de 1823 so permitirão aos Cruzadores Inglezes vezitar, reter, e aprezar os Navios Portuguezes empregados no trafico da Escravatura ao Norte do Equador, onde então somente era prohibido este commercio, mas nunca ao Sul da Linha por qualquer pretexto, ou motivo, salvo no unico cazo de se lhes haver começado a dar caça ao Norte do Equador; e posto que pelo Decreto de 10 de Dezembro de 1836 foi tão bem vedado este trafico ao Sul da Linha equinocial, toda via não se tendo ainda na epoca d'esta apreensão acomodado por mutuo accordo de ambas as Naçoens, as estipulaçoens antecedentes á nova prohibição nos termos do Artigo separado de 11 de Setembro de 1817 vigoravão ainda os Tratados anteriores, segundo os quaes não era de maneira alguma licita a captura ao Sul da Linha. Pode ser que este Navio levasse a bordo alguns dos objectos que pelo Decreto de 10 de Dezembro de 1836 são indicios do emprego do trafico da Escravatura, como o taboado, e toneis abatidos, que se não mostravam precedidos da competente fiança na Alfandega ou Consulado Portuguez do porto da sahida; esta circumstancia porem só podia legitimar a apreensão e condemnação pelas Auctoridades e Tribunaes Portuguezes; e como o Navio ainda não foi julgado pelos Tribunaes deste Paiz por comprehendido naquelle illicito Commercio, tem

direito a ser reputado por exempto d'elle para merecer do Governo de Vossa Magestade a devida Protecção. Entendo portanto que ao Governo incumbe na conformidade do Artigo 13 do N° 3 das Instrucções annexas á Convenção Additional de 28 de Julho de 1817 reclamar do Governo Britanico a restituição d'este Navio com toda a sua carregação, e com a indemnização das perdas, e damnos cauzados pela illegal captura; persuado-me porem que a Reclamação não obterá rezultado porque sendo esta apreensão feita em virtude do Bil da Escravatura pronunciado contra este Reino de Portugal no Tratado ultimamente celebrado com o Governo Inglez não se estipulou reparação alguma pelos effeitos illegaes do mencionado Bil. He quanto se me offerece dizer sobre o adjunto requerimento, satisfazendo assim á Portaria do Ministerio dos Negocios Estrangeiros de 9 de Novembro do anno proximo passado. Vossa Magestade porem Mandará o mais justo. Lisboa 28 de Novembro de 1842

O Procurador Geral da Coroa

Joze de Cupertino de Aguiar Ottolini.

Pode aceder ao registo arquivístico [aqui](#).